



## RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo:** 11102/2024

**Referência:** Recurso Administrativo – Licitação – Pregão Eletrônico 90015/2024 – P.A 4453/2024.

**Empresa Recorrente:** DANIEL ELIAS GARCIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO.**

Mediante recurso administrativo impetrado **TEMPESTIVAMENTE** pelo Leiloeiro **DANIEL ELIAS GARCIA**, com fundamentos na Lei nº 14.133/2021, é a presente para oferecer resposta ao questionamento, o qual passo a expor:

### I - DAS RAZÕES DO RECURSO

A RECORRENTE afirma que a documentação apresentada atende ao solicitado no edital para fins de sua habilitação.

### II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a RECORRENTE:

- a) Que seja reconsiderado a decisão de sua inabilitação, tornando-o habilitado.

### III – CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Foi apresentado contrarrazão pela Leiloeira Juliana Vettorazzo, conforme consta do P.A 11021/2024.

### IV – ANÁLISE E JULGAMENTO

Após análise do RECURSO apresentado pelo Leiloeiro **DANIEL ELIAS GARCIA**, passamos ao julgamento:

Da análise da documentação apresentada pelo RECORRENTE, verifica-se claramente que esta ora apresentava documentos do Estado de Santa Catarina e ora apresentava documentos do Estado do Rio de Janeiro, o que por sua vez já se demonstra equivocado.

Ademais, verifica-se que em momento algum a inabilitação se deu pelo fato de o Leiloeiro ser de outro Estado, mas sim pelo fato de este não ter apresentado a



documentação condizente com sua matrícula do Estado do Rio de Janeiro, ou seja documentação pertinente e emitidas por órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

Sendo assim, resta comprovado que o RECORRENTE não atendeu os critérios de Habilitação.

#### **V- DA DECISÃO**

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço o Recurso interposto para no mérito, **negar-lhe provimento.**

Silva Jardim, 08 de outubro de 2024

Fabício Viana Antunes Pinheiro  
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos  
Mat.: 7861-1